



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 111/2026  
ASSUNTO: Requerimento  
SERVIÇO: Secretaria  
DATA: 23/4/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Aprovado na	1ª Sessão da 4ª
Reunião	Ordinária
por	9/10
04/05/2026	
[Assinatura]	
PRESIDENTE	

Exmo. Sr.  
José Agostinho Pontes  
Presidente da Câmara Municipal  
**ALVINÓPOLIS – MG –**

O Vereador **LEANDRO GERALDO LINHARES COTA**, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos **artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 31 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 201/67**, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal competente, para que prestem, no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do **artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal**, as seguintes informações:

**Assunto: Parque de Exposições fiscalização "in loco" e reclamações da comunidade**

- **Deterioração Física:** Construções com estruturas comprometidas e avarias aparentes;
- **Falta de Manutenção:** Mato alto em diversos pontos e ausência de capina/limpeza;
- **Insegurança:** Ausência de divisórias ou tapumes que separem as áreas de obras em andamento do acesso público, expondo frequentadores (especialmente crianças) a riscos de acidentes graves;
- **Problema Sanitário:** Uma manilha quebrada ocasionou o acúmulo de água, formando uma "lagoa" na divisa do parque. A obra de reparo foi iniciada e paralisada sem conclusão, resultando em mau cheiro e proliferação de mosquitos.

A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes dispositivos da **Lei Orgânica de Alvinópolis:**

- **Art. 13:** Estabelece que a administração e zelo dos bens municipais é competência do Prefeito.
- **Art. 19, inciso I:** Define como competência do Município **conservar o patrimônio público.**

[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 22, inciso XIII:** Determina que o Município deve realizar o planejamento, execução, **conservação e reparos de obras públicas**.
- **Art. 147 e 151:** Tratam do dever do Município em garantir a saúde pública e exercer a vigilância sanitária, o que está sendo violado pelo acúmulo de água parada e focos de doenças.
- **Lei Federal 8.429/92 (Art. 10):** A omissão na conservação de bens, que gere sua dilapidação, configura danos ao erário.

Diante do exposto, requer-se que o Executivo responda formalmente:

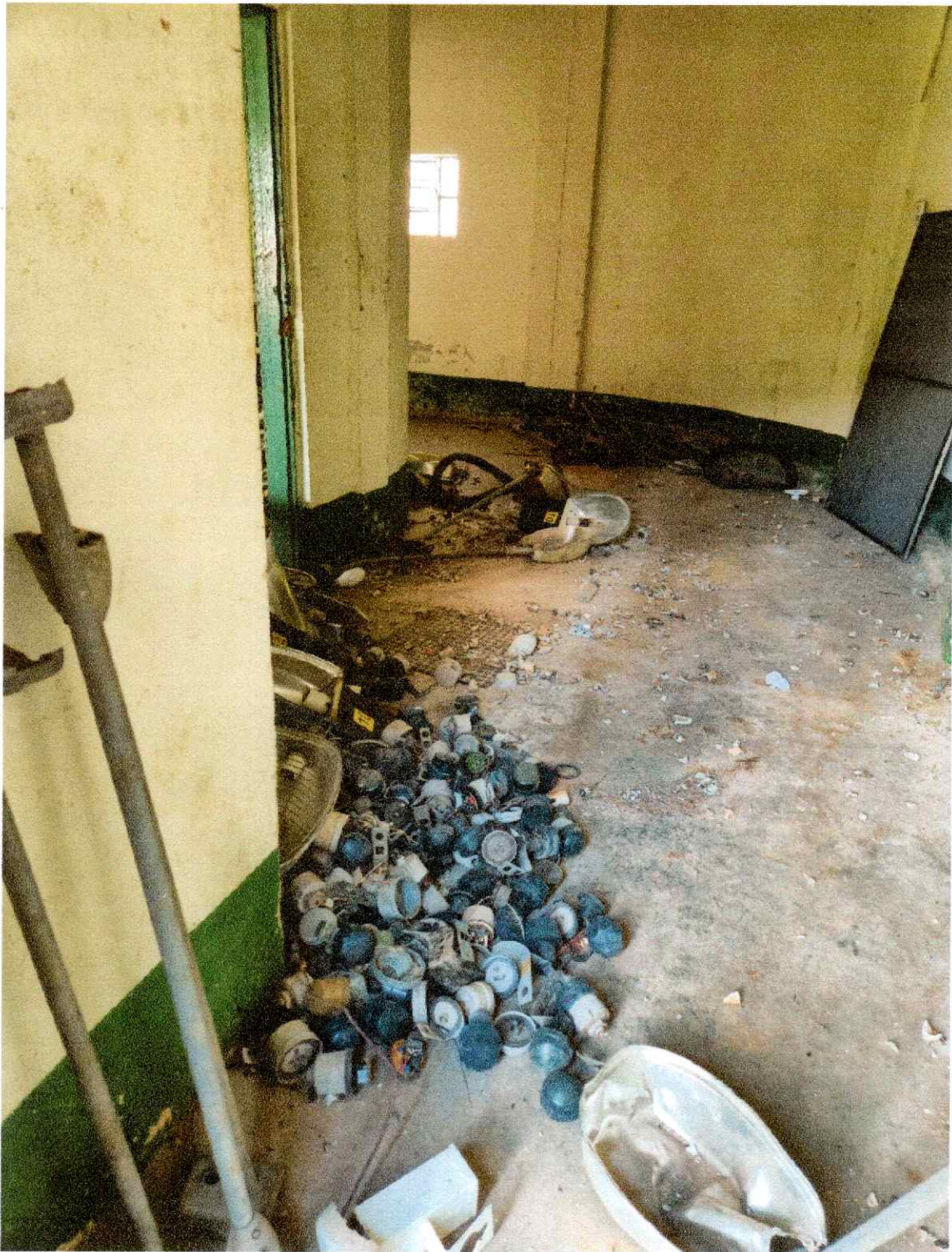
1. Qual o cronograma imediato para a limpeza, capina e reparos das estruturas deterioradas do Parque?
2. Por qual motivo não houve o isolamento adequado entre as obras e a área de circulação pública? Quando será instalada a devida sinalização/divisória?
3. Qual a justificativa técnica para a paralisação da obra da manilha? Existe nova data para a conclusão e drenagem da água parada?
4. Quais medidas a Secretaria de Saúde adotará para mitigar o risco sanitário no local enquanto a obra não é concluída?

Requer-se o envio destas informações no prazo legal de **quinze dias**, conforme previsto no Art. 60, XIX, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções regimentais e legais cabíveis (Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica).

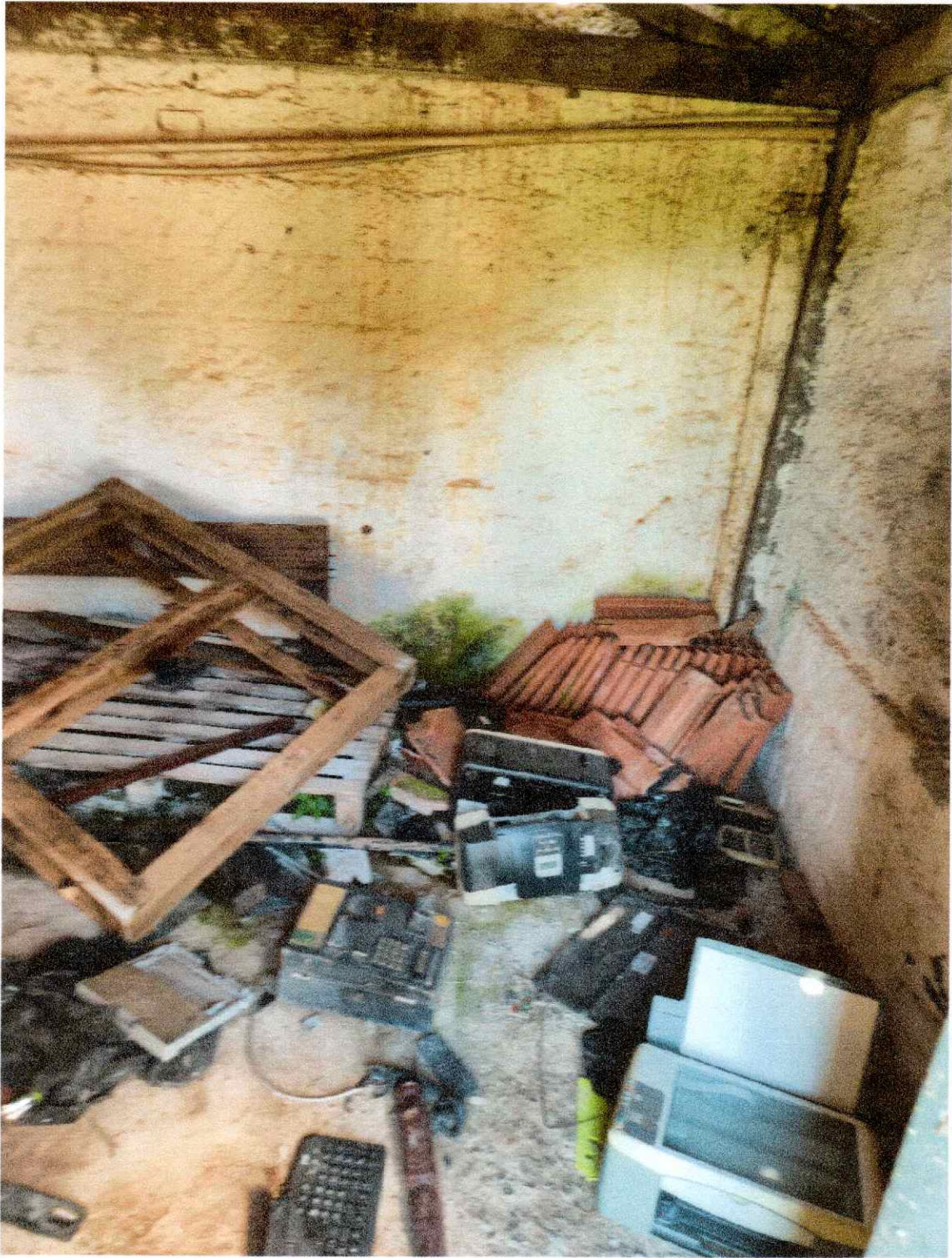
Nestes termos,  
Pede deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota  
**VEREADOR**

ANEXO:



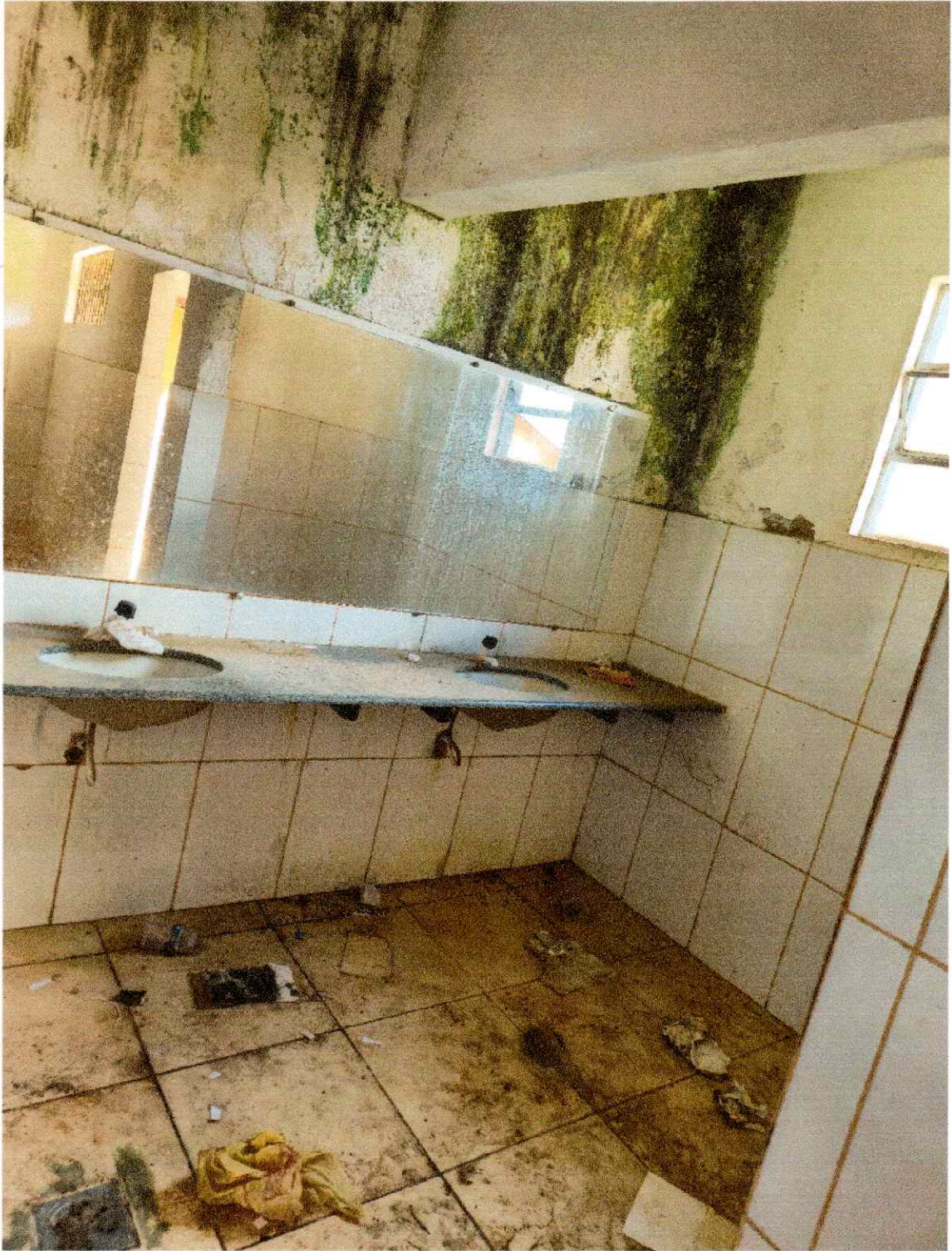
*bande 4*



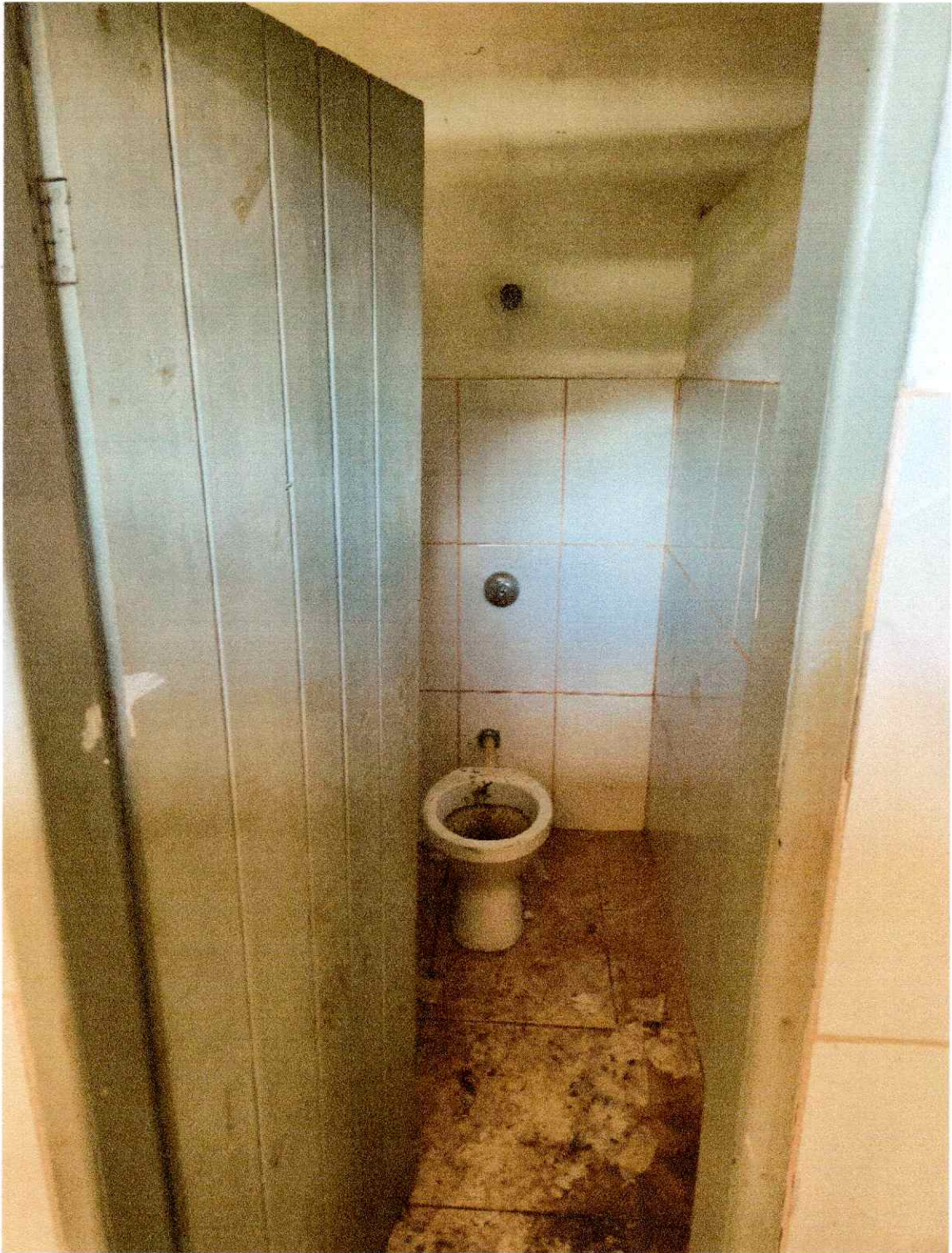
Conde UK



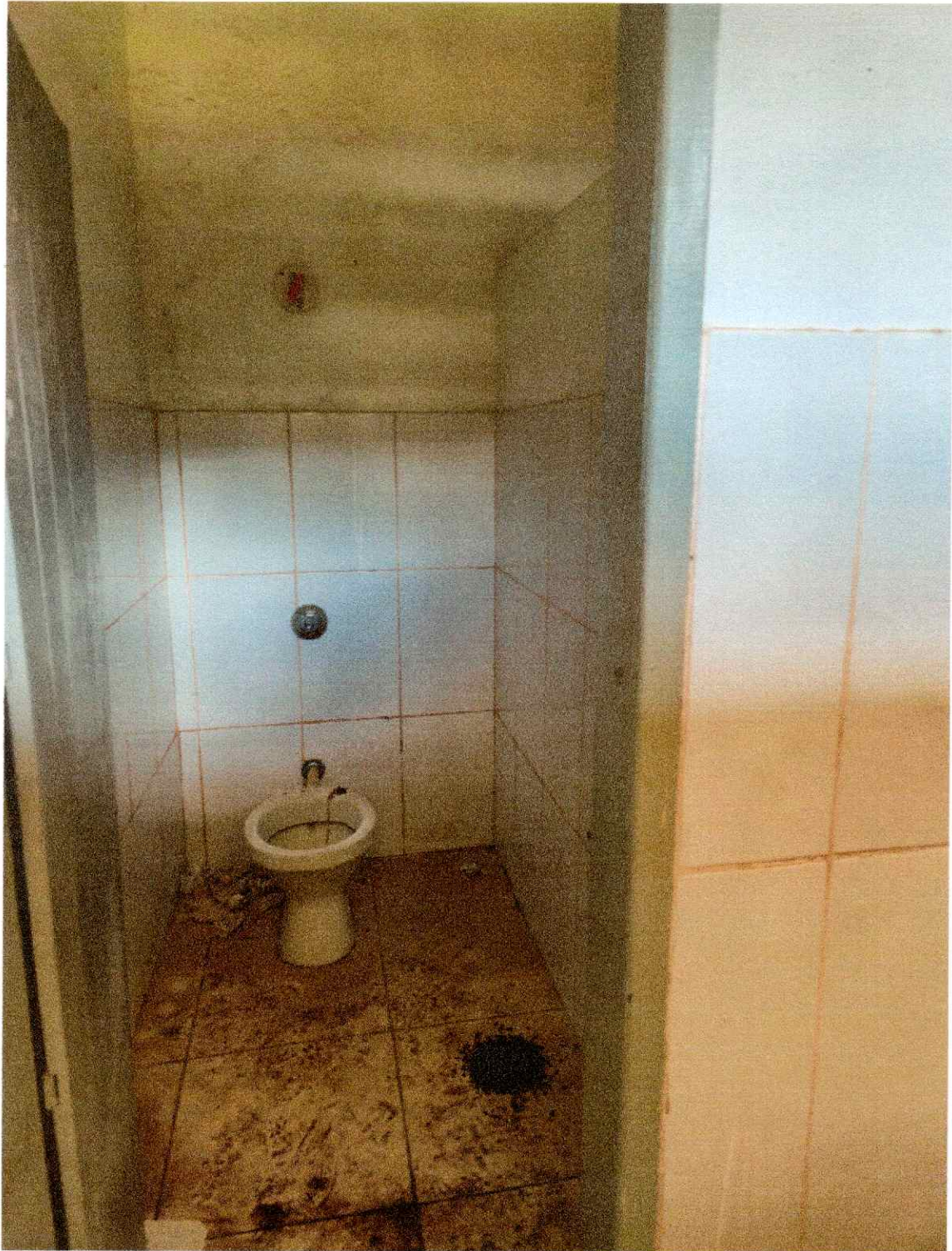
beds 64



Comde CT



Carde Ct



Bandu Ct



ban de ct



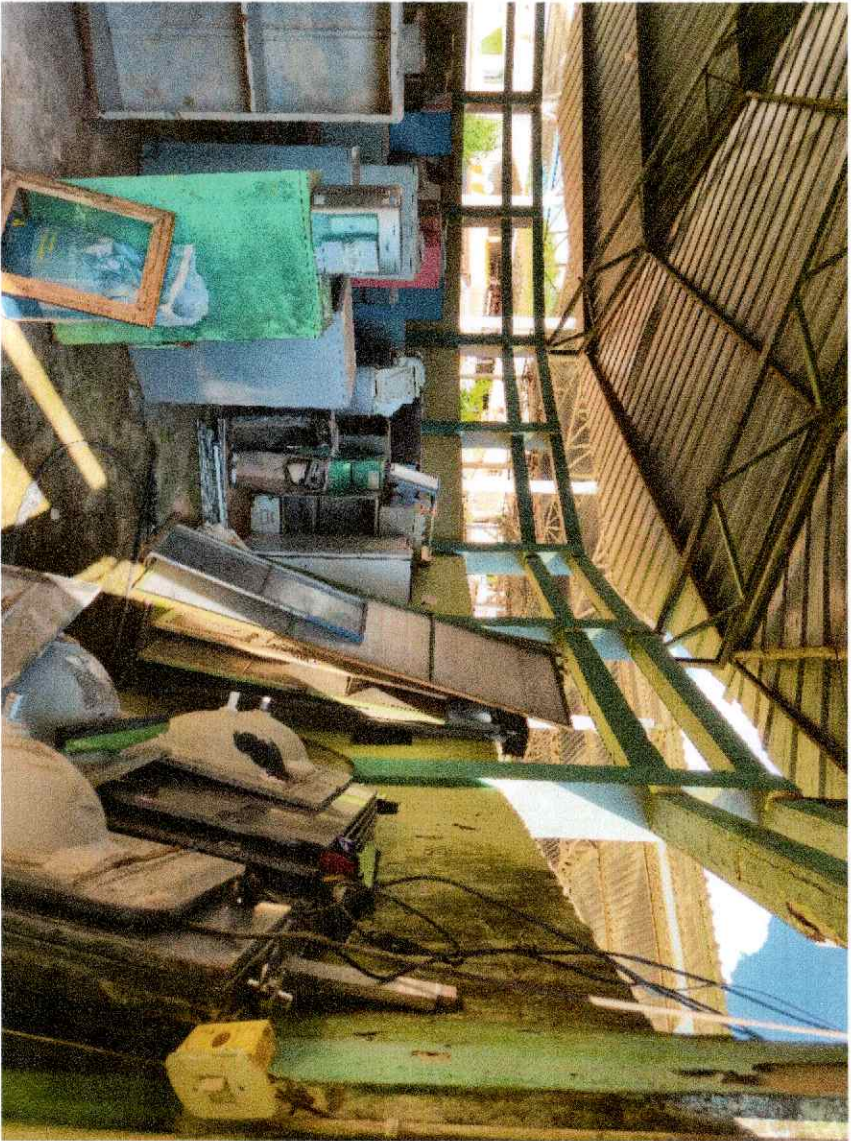
*grande lot*



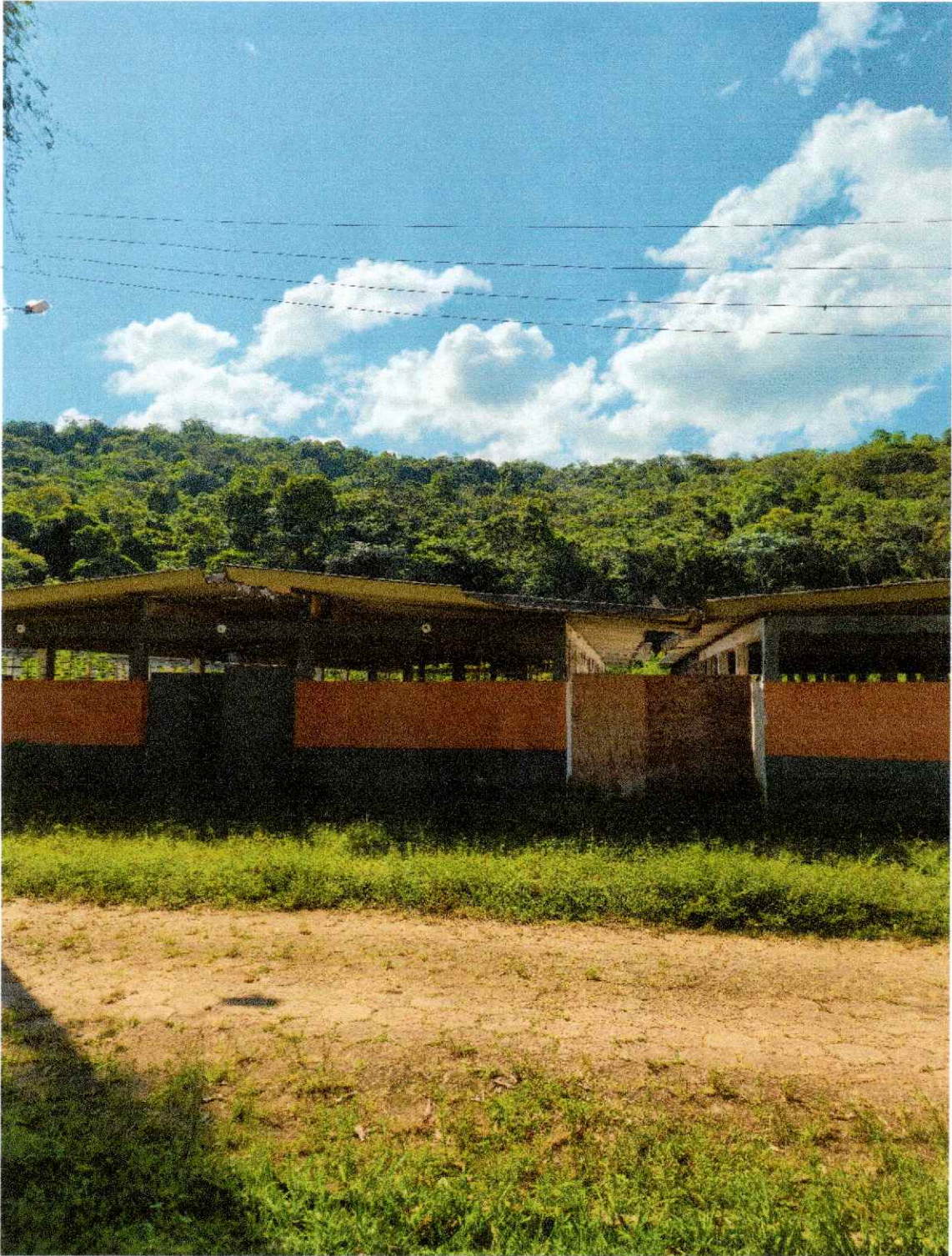
*bande let*



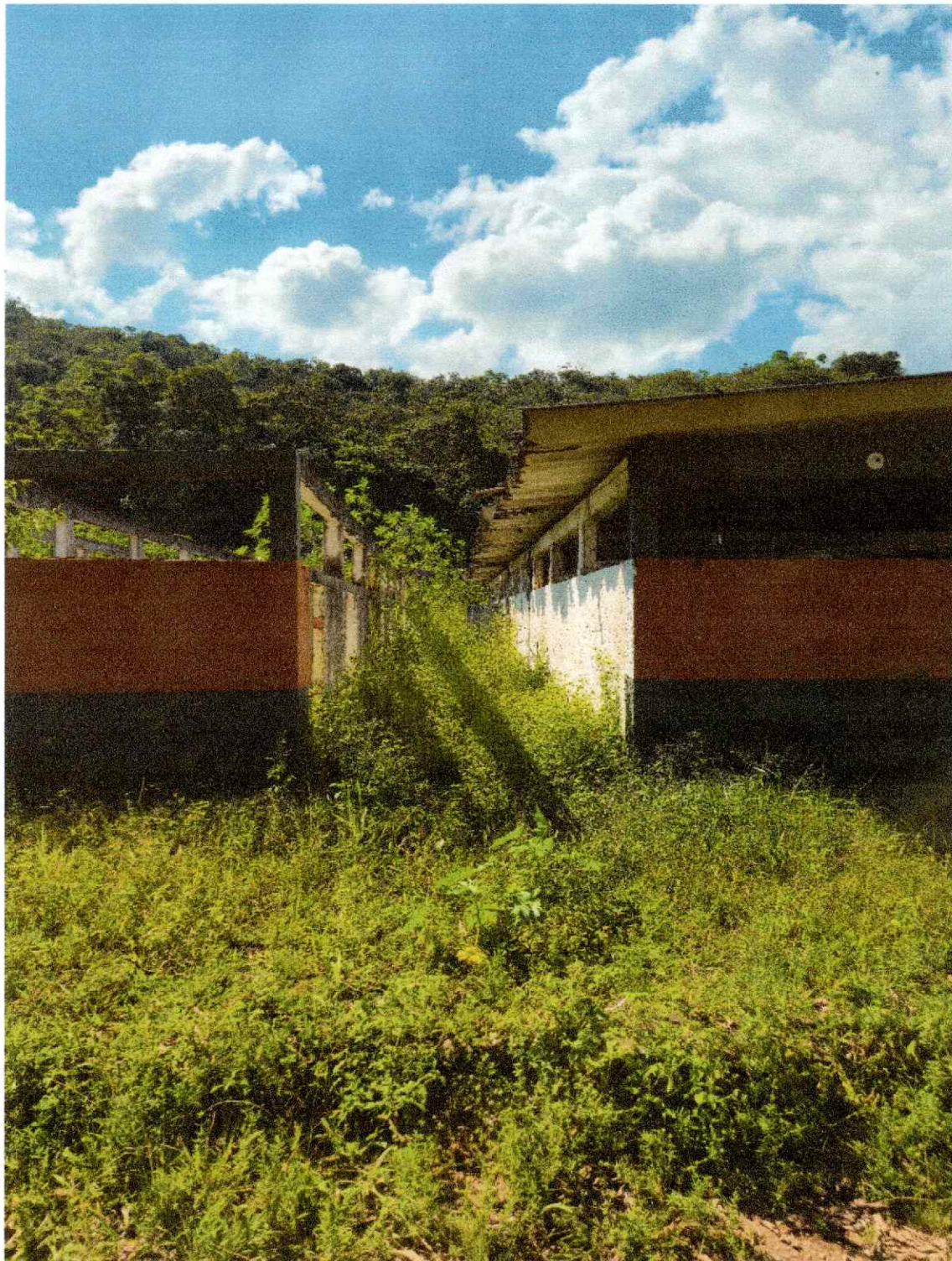
*bande let*



San Lu St



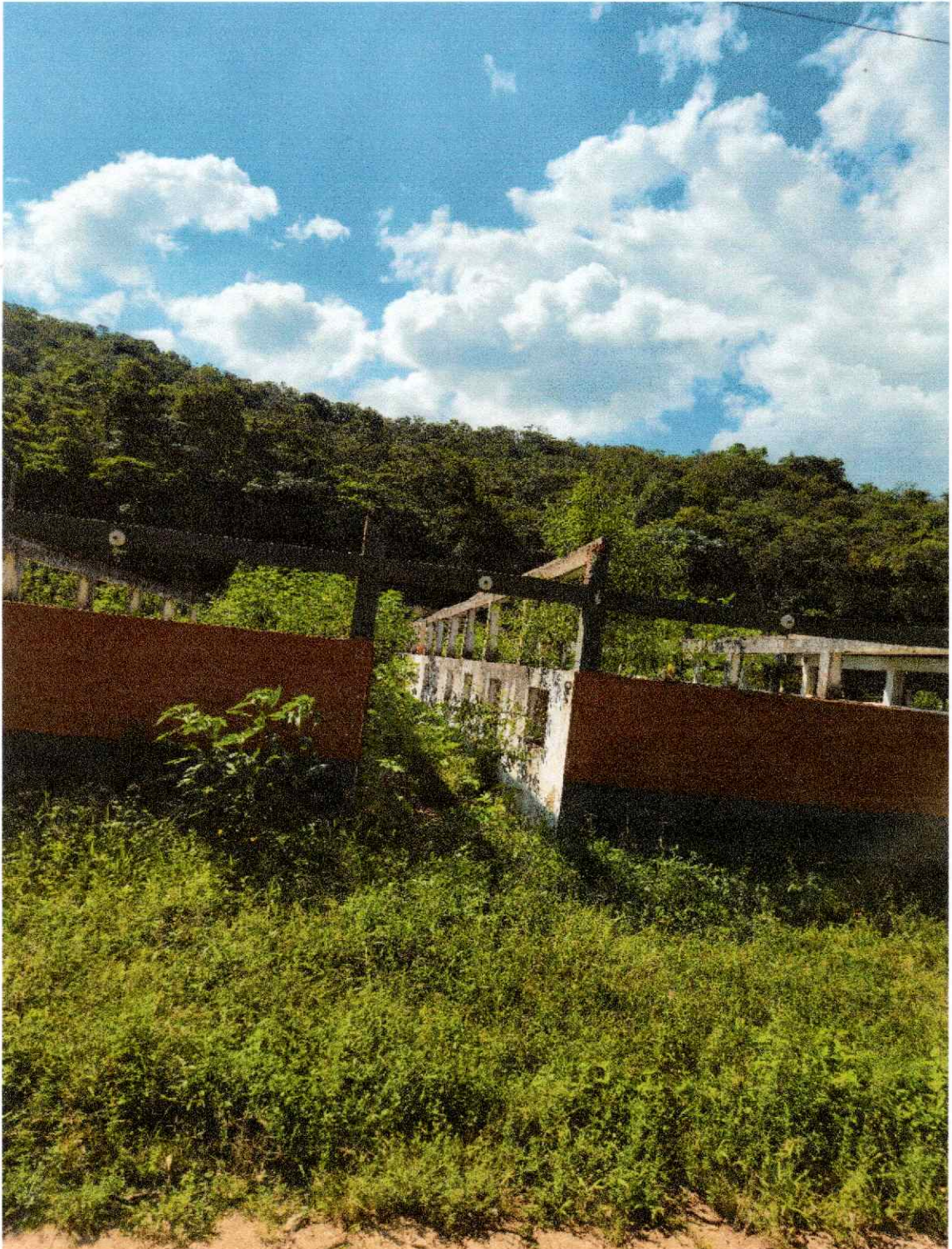
*Camden Ct*



Coandă Ct



*Landu let*



*Cande let*



*Camde let*



*Candu let*